

**LEI**  
**SOBRE AS ALTERAÇÕES AOS ARTIGOS 2.º E 20.º<sup>07</sup> DA LEI RELATIVA AOS JOGOS**  
**DE FORTUNA E AZAR DA REPÚBLICA DA LITUÂNIA**  
**N.º IX-325**

N.º        de        de        de 2024  
Vilnius

**Artigo 1.º Alteração do artigo 2.º**

O artigo 2.º, n.º 31, é alterado e passa a ter a seguinte redação:

‘31. O termo «responsável pelo tratamento» utilizado na presente lei deve ser entendido como o termo «beneficiário», tal como definido na Lei da República da Lituânia relativa à prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo. Os outros termos utilizados na presente lei devem ser entendidos como definidos na Lei relativa à prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, na Lei da República da Lituânia relativa à contabilidade financeira e na Lei da República da Lituânia relativa aos pagamentos.»

**Artigo 2.º Alteração do artigo 20.º<sup>07</sup>**

O artigo 20.º<sup>07</sup> é alterado e passa a ter a seguinte redação:

**‘Artigo 20.º<sup>07</sup>. Medidas de luta contra os operadores ilegais de jogos de fortuna e azar à distância e disposições relativas aos pagamentos pela participação em jogos de fortuna e azar à distância**

1. Após a realização de uma investigação e a conclusão de que um operador de jogos de fortuna e azar ilegais organiza jogos de fortuna e azar à distância na República da Lituânia, a autoridade lituana de controlo dos jogos de fortuna e azar emite uma ou ambas as instruções obrigatórias:

1) Para que o prestador de serviços de pagamento cesse os pagamentos ou outras operações financeiras relacionadas com uma entidade envolvida em atividades ilegais de jogos de fortuna e azar à distância na República da Lituânia, incluindo pagamentos pela participação em jogos de fortuna e azar à distância organizados por operadores de jogos de fortuna e azar ilegais, o pagamento de prémios e a aceitação de apostas em benefício da entidade que organiza jogos de fortuna e azar ilegais;

2) suprimir, em conformidade com o procedimento previsto no artigo 98.º da Lei da República da Lituânia relativa às comunicações eletrónicas, as informações utilizadas para a exploração ilegal de jogos de fortuna e azar à distância ou para suprimir o acesso a essas informações.

2. A autoridade de controlo, tendo em vista a emissão de uma ordem a que se refere o n.º 1 (1) do presente artigo, no prazo de três dias úteis a contar da descoberta da atividade ilegal de jogos de fortuna e azar à distância apresenta um pedido de autorização de intervenção ao tribunal administrativo de primeira instância. O pedido de autorização de ação deve incluir o nome da pessoa que alegadamente cometeu a infração, a natureza das alegadas infrações e a ação pretendida. O tribunal administrativo de primeira instância examina o pedido de autorização de intervenção e emite um despacho fundamentado de deferimento ou indeferimento do pedido de autorização de intervenção. O pedido de autorização de intervenção deve ser examinado e deve ser emitida uma ordem o mais tardar três dias após a apresentação do pedido de autorização de intervenção. Se a autoridade de controlo não concordar com a decisão do tribunal administrativo de primeira instância que indefere um pedido de autorização de recurso, tem o direito de recorrer da decisão para o Supremo Tribunal Administrativo da Lituânia no prazo de sete dias a contar dessa decisão. O Supremo Tribunal Administrativo da Lituânia deve examinar o recurso da decisão do tribunal administrativo de primeira instância que indefere o pedido de autorização de recurso, o

mais tardar no prazo de sete dias a contar da data de receção do recurso da autoridade de controlo. O representante da autoridade de controlo tem o direito de estar presente quando o recurso for tratado num procedimento oral. As decisões adotadas pelo Supremo Tribunal Administrativo da Lituânia são definitivas e não passíveis de recurso. Os tribunais, quando apreciam os pedidos e recursos relativos à emissão da autorização de intervenção em causa, devem verificar a confidencialidade das informações recebidas e das ações previstas.

3. A autoridade de controlo deve tornar públicas as informações sobre os operadores de jogos de fortuna e azar ilegais identificados que organizam ilegalmente jogos de azar à distância na República da Lituânia (estes operadores não estão incluídos na autoridade de controlo lista das entidades autorizadas a exercer atividades de jogos de fortuna e azar à distância na República da Lituânia (a seguir designadas no presente artigo como «lista») e deve informar que as atividades especificadas para a prestação de serviços de jogos de fortuna e azar à distância são realizadas ilegalmente.

4. Um prestador de serviços de pagamento só pode executar operações de pagamento e/ou de pagamento à distância relacionadas com, ou iniciadas por cartão de pagamento em benefício de, entidades constantes da lista.

5. Uma entidade deve ser acrescentada à lista na data em que é concedida uma licença de jogos de fortuna e azar à entidade e deve ser retirada da lista na data em que a licença de jogos de fortuna e azar for retirada. A lista que contém o nome da entidade jurídica, o código da entidade jurídica, o número de conta e o número único de identificação do operador atribuído pela organização de cartões de pagamento deve ser publicada pela autoridade de controlo no seu sítio da Web.

6. O procedimento para limitar os pagamentos pela participação em jogos de fortuna e azar à distância organizados por operadores ilegais de jogos de fortuna e azar e o pagamento de prémios através de prestadores de serviços de pagamento que operam na República da Lituânia será estabelecido pela autoridade de controlo em acordo com o Banco da Lituânia.»

### **Artigo 3.º Entrada em vigor e execução da lei**

1. A presente lei, com exceção do n.º 2 do presente artigo, entra em vigor em 1 de maio de 2025.

2. O diretor da Autoridade de Supervisão dos Jogos de Fortuna e Azar sob a alçada do Ministério das Finanças da República da Lituânia deve adotar a legislação de execução relativamente à presente lei até 31 de janeiro de 2025.»

*Declaro a presente Lei aprovada pelo Seimas (Parlamento lituano) da República da Lituânia.*

O Presidente da República